



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 21669/24

**EXERCÍCIO:** 2024  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Patos  
**DATA DE ENTRADA:** 26/02/2024  
**ASSUNTO:** Licitação - 00019/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -  
Locação de um terreno para o funcionamento da Estação de  
Transbordo do Lixo Destinado ao Aterro Sanitário, a cargo da  
Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Patos/PB

**INTERESSADOS:**  
Lucas Tadeu Vilar Costa  
Nabor Wanderley da Nobrega Filho



## CARTA PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROPONENTE: ESPÓLIO DE MARIA PAULINO AMORIM.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB

Prezados Senhores,

ESPÓLIO DE MARIA PAULINO AMORIM, com CPF sob o nº: 204.047.274-68, neste ato representado pelo inventariante, HUMBERTO PAULINO AMORIM, com CPF nº. 450.729.904-78, RG nº 1.038.801 2º Via, endereço Rua Professor Cleodon Coelho, nº 571, Bairro Novo, Guarabira/PB, submete à apreciação de V. S<sup>as.</sup>, proposta relativa à locação do imóvel acima referenciado, sendo o valor conforme abaixo:

PRAZO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
11 MESES	R\$ 4.363,63	R\$ 48.000,00

Validade da proposta: 90 dias.

Atenciosamente;

Patos, 01 de fevereiro de 2024.

*Humberto Paulino Amorim*  
**ESPÓLIO DE MARIA PAULINO AMORIM**

(HUMBERTO PAULINO AMORIM)



Procedimento Licitatório.  
Processo Administrativo nº 056/2024  
Inexigibilidade nº 019/2024

## PARECER JURÍDICO Nº 130/2024

**EMENTA:** Processo Licitatório – Lei n.º 14.133/2021. Inexigibilidade em razão de valor – **LOCAÇÃO DE UM TERRENO PARA FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO LIXO DESTINADO AO ATERRO SANITÁRIO A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PATOS/PB**– Possibilidade Jurídica.

### I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, encaminhou a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo supracitado para emissão do parecer acerca da legalidade do procedimento para a **LOCAÇÃO DE UM TERRENO PARA FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO LIXO DESTINADO AO ATERRO SANITÁRIO A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PATOS/PB**, com fulcro no Art. 74, Inciso V da Lei n.º 14.133/2021.

A abertura do presente processo licitatório, encontra-se embasado na solicitação e justificativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, contidos no ofício da presente secretaria.

A escolha de **ESPÓLIO DE MARIA PAULINO AMORIM, CPF/CNPJ nº 204.047.274-68**, se deu em razão do referido imóvel atender as necessidades da municipalidade e melhor atendimento aos usuários.

Com vistas à instrução do Processo Administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- a) *Solicitação e justificativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS;*
- b) *Autorização para abertura de procedimento licitatório;*
- c) *Despacho do Sr. Secretário de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, informando a existência de disponibilidade financeira de recursos e disponibilidade financeira no Orçamento de 2023 para o custeio da despesa;*
- d) *Autuação;*
- e) *Cópia do ato de designação do Agente de Contratação e respectivos Membros;*
- f) *Foi anexado ao processo toda documentação fiscal, trabalhista, financeira e tributária do imóvel;*
- g) *Despacho de encaminhamento a esta Assessoria.*

Desta forma, solicita a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a contratação direta mediante Inexigibilidade de Licitação para locação de imóvel.



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 Assessoria Jurídica – Gerência de Licitações

É o que passo a fazer sobre o prisma estritamente jurídico.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

Indubitavelmente, as prestações de serviço da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa para aquela, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, *v.g.*, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Cumpre aduzir que a Lei n.º 14.133/2021, trata da Inexigibilidade da licitação, pelo limite de preços, no inciso X do Art. 74, *in verbis*:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

(...)

V. Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

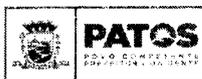
A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei n.º 14.133/2021, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar.

A opção pela Inexigibilidade de licitação deve ser justificada pela Administração. Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado bônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela Inexigibilidade de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

Página | 2



Secretaria Municipal de Administração-SECAD | CNPJ.: 09.084.815/0001-70  
 Rua Horácio Nóbrega, 1171-1245, Belo Horizonte | CEP.: 58.704-343



Direcionando o foco da exceção de não licitação para o Inciso V do Art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, temos que nesse caso, a ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha.

Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse público por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel para atendê-lo.

A contratação dependerá de três requisitos: **necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; compatibilidade de preço (ou aluguel) com os parâmetros do mercado.**

#### 4. DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

##### 4.1. Quanto à instauração do processo:

a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei n.º 14.133/2021, Art. 17.

b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021.

c) Portaria que nomeou o Agente de contratação, com base na Lei n.º 14.133/2021, Art. 8.º

##### 4.2. Do valor da Inexigibilidade

O valor total da contratação da Locação acima mencionados será de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme parecer avaliativo em anexo aos autos.

Ressaltamos, ainda, que os valores estão dentro do valor de mercado, conforme consta no parecer técnico avaliativo apresentada e foi o menor preço dentre os cotados.

##### 4.3. Quanto ao processo administrativo

a) Inexigibilidade fundamentada em razão de locação de imóvel, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, Art. 74, V.





ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 Assessoria Jurídica – Gerência de Licitações

b) Documentos referentes à habilitação do proponente, conforme a Lei nº 14.133/2021 – Documentos da Regularidade Fiscal, anexo aos autos.

Assim, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresenta vícios nem defeitos, tendo sido observado, em todo o seu trâmite, os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo homologado.

Outrossim, por derradeiro, cumpre aduzir que para o presente procedimento atinja a validade jurídica plena, deve haver ocorrer a publicação em Órgão Oficial de Imprensa, da Ratificação, pela Prefeita Municipal, da presente Inexigibilidade, bem como, após a formalização do Contrato de Locação, do seu Extrato, nos termos do *caput* do Art. 74, do §1º do art. 89 e Art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, conforme abaixo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

§ 1º do art. 89: Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

Sinalo, ainda, que o presente parecer diz respeito também, a minuta do contrato em anexo, salientando que, pode-se atestar que tal instrumento obedece às determinações especificadas no artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, tais como: especificações do objeto, pagamento, valor, reajustes, causas de rescisão, obrigações, fontes de recursos financeiras e orçamentárias, prazo de vigência, etc.

### III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, e uma vez demonstrado de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja continuidade nos serviços públicos essenciais, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar um procedimento custoso e caro, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Inexigibilidade nº 019/2024 - PMP**.



Manifesta-se também favorável à contratação de ESPÓLIO DE MARIA PAULINO AMORIM, CPF/CNPJ nº 204.047.274-68, para **LOCAÇÃO DE UM TERRENO PARA FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO LIXO DESTINADO AO ATERRO SANITÁRIO A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PATOS/PB**, no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Por fim, declara-se favorável, também, a aprovação da minuta de contrato e ata de reunião, uma vez que atende as necessidades elencadas na Lei de Licitação.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Agente de Contratação, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

i) haver, se entender pela contratação, a **Ratificação do presente procedimento**, pelo(a) Sr.(a) Secretário(a) de **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**;

ii) encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos-PB, 05 de fevereiro de 2024.

  
**MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES**  
Assessora Jurídica  
OAB-PB 26.838



## DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a abertura de procedimento administrativo, com base no Requerimento que compõe o presente processo, em conformidade com Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações, e encaminhamento, nos termos do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/21, sendo necessária a Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, para verificar a existência de PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, bem como, a DECLARAR A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA para fins de LOCAÇÃO DE UM TERRENO PARA O FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO LIXO DESTINADO AO ATERRO SANITÁRIO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PATOS/PB.

Atenciosamente,

Patos/PB, 02 de fevereiro de 2024.

**JOSIMAR DE AZEVEDO BARBOSA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PATOS  
POVO COMPETENTE  
PREFEITURA DA GENTE





## REQUERIMENTO

Patos/PB, 01 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor  
**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
 Secretário de Administração  
 Patos - Paraíba.

REFERÊNCIA: Solicitação de locação de imóvel com a devida justificativa.

Senhor Secretário,

O Município de Patos realizou licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de destinação final em aterro sanitário com transporte saindo de estação de transbordo, no qual sagrou-se vencedora a Empresa do Aterro Sanitário do Vale do Pajeú, localizado na Cidade de Afogados de Ingazeira – PE.

O serviço de transporte até o aterro é de responsabilidade da empresa contratada no referido Pregão, inclusive sendo de responsabilidade da mesma todo maquinário necessário para estação de transbordo, contudo o local a ser utilizado como estação de transbordo é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Patos.

Devido ao fato de ser responsabilidade da Prefeitura Municipal de Patos o local destinado ao transbordo, surgiu a necessidade de adequar um espaço para tal serviço, considerando a localização geográfica do aterro sanitário contratados viu-se que a estação de transbordo deveria ficar localizada na região sul da cidade, mais precisamente na saída de Patos em direção a Cidade de São José do Bonfim – PB, com o objetivo principal de evitar que os caminhões de grande porte e carregados do lixo coletado em Patos transitassem dentro do perímetro urbano da cidade, o que traria diversos malefícios para população (risco de contaminação pelo lixo em transporte e até mesmo pelo odor causado pelo lixo), a infraestrutura viária do município (devido ao peso dos veículos), transtorno no trânsito de veículos da cidade devido ao tamanho dos veículos e pelo peso que sempre estariam transitando em baixa velocidade.

Por estes fatores e características peculiares dos serviços aos quais destina-se a presente área, e considerando que a Prefeitura de Patos não possui nenhum terreno ou imóvel na região ideal para o serviço de transbordo, foi escolhida uma área afastada da cidade, na zona rural, para serem executados os serviços sem trazer qualquer tipo de





transtorno a população em geral, inclusive a população residente na zona rural, visto que o terreno local não é próximo a nenhuma comunidade rural.

Considerando a necessidade prioritária do pleno e digno atendimento das atividades de **TRANSBORDO**, a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

Solicitamos a Vossa Senhoria que se digne a autorizar a abertura de um procedimento adequado para realizar o contrato de **LOCAÇÃO DE UM TERRENO PARA O FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO LIXO DESTINADO AO ATERRO SANITÁRIO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PATOS/PB.**

A contratação acima mencionada prescinde de licitação, uma vez que se enquadra perfeitamente nas disposições do artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/21:

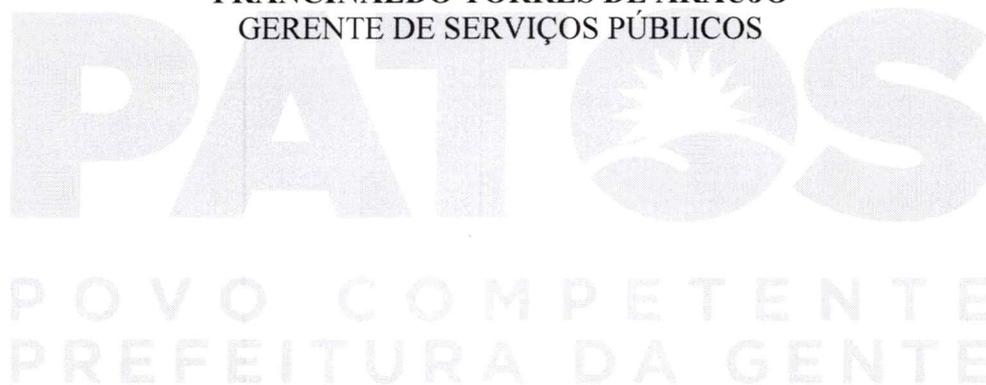
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Certo do seu pronto atendimento e sem mais para o momento, renovo meus sinceros votos de consideração e apreço.

*Francinaldo Torres de Araujo*

**FRANCINALDO TORRES DE ARAUJO**  
GERENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS





## DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a abertura de procedimento administrativo, com base no Requerimento que compõe o presente processo, em conformidade com Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações, e encaminhamento, nos termos do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/21, sendo necessária a Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, para verificar a existência de PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, bem como, a DECLARAR A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA para fins de LOCAÇÃO DE UM TERRENO PARA O FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO LIXO DESTINADO AO ATERRO SANITÁRIO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PATOS/PB.

Atenciosamente,

Patos/PB, 02 de fevereiro de 2024.

**JOSIMAR DE AZEVEDO BARBOSA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PATOS  
POVO COMPETENTE  
PREFEITURA DA GENTE





## REQUERIMENTO

Patos/PB, 01 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor  
**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
 Secretário de Administração  
 Patos - Paraíba.

REFERÊNCIA: Solicitação de locação de imóvel com a devida justificativa.

Senhor Secretário,

O Município de Patos realizou licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de destinação final em aterro sanitário com transporte saindo de estação de transbordo, no qual sagrou-se vencedora a Empresa do Aterro Sanitário do Vale do Pajeú, localizado na Cidade de Afogados de Ingazeira – PE.

O serviço de transporte até o aterro é de responsabilidade da empresa contratada no referido Pregão, inclusive sendo de responsabilidade da mesma todo maquinário necessário para estação de transbordo, contudo o local a ser utilizado como estação de transbordo é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Patos.

Devido ao fato de ser responsabilidade da Prefeitura Municipal de Patos o local destinado ao transbordo, surgiu a necessidade de adequar um espaço para tal serviço, considerando a localização geográfica do aterro sanitário contratados viu-se que a estação de transbordo deveria ficar localizada na região sul da cidade, mais precisamente na saída de Patos em direção a Cidade de São José do Bonfim – PB, com o objetivo principal de evitar que os caminhões de grande porte e carregados do lixo coletado em Patos transitassem dentro do perímetro urbano da cidade, o que traria diversos malefícios para população (risco de contaminação pelo lixo em transporte e até mesmo pelo odor causado pelo lixo), a infraestrutura viária do município (devido ao peso dos veículos), transtorno no trânsito de veículos da cidade devido ao tamanho dos veículos e pelo peso que sempre estariam transitando em baixa velocidade.

Por estes fatores e características peculiares dos serviços aos quais destina-se a presente área, e considerando que a Prefeitura de Patos não possui nenhum terreno ou imóvel na região ideal para o serviço de transbordo, foi escolhida uma área afastada da cidade, na zona rural, para serem executados os serviços sem trazer qualquer tipo de





transtorno a população em geral, inclusive a população residente na zona rural, visto que o terreno local não é próximo a nenhuma comunidade rural.

Considerando a necessidade prioritária do pleno e digno atendimento das atividades de **TRANSBORDO**, a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

Solicitamos a Vossa Senhoria que se digne a autorizar a abertura de um procedimento adequado para realizar o contrato de **LOCAÇÃO DE UM TERRENO PARA O FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO LIXO DESTINADO AO ATERRO SANITÁRIO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PATOS/PB.**

A contratação acima mencionada prescinde de licitação, uma vez que se enquadra perfeitamente nas disposições do artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/21:

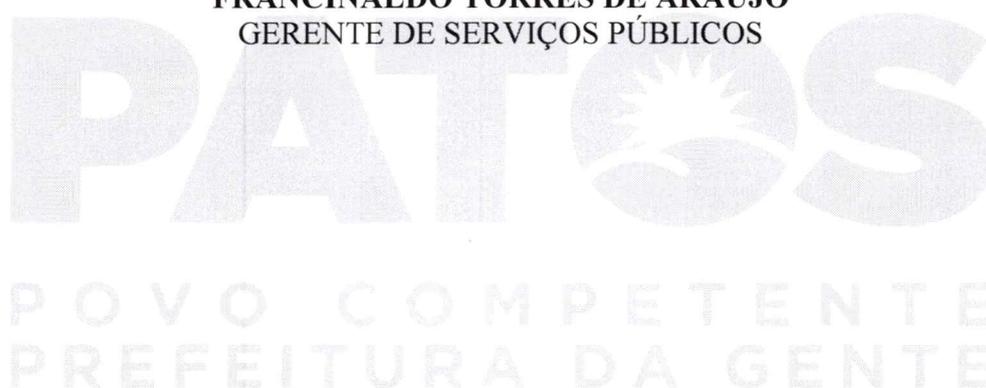
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Certo do seu pronto atendimento e sem mais para o momento, renovo meus sinceros votos de consideração e apreço.

*Francinaldo Torres de Araujo*

**FRANCINALDO TORRES DE ARAUJO**  
GERENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS





## DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Declaro a **EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA** proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a **EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA** proveniente de recursos ordinários para o objeto **LOCAÇÃO DE UM TERRENO PARA O FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO LIXO DESTINADO AO ATERRO SANITÁRIO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PATOS/PB.**

Estima-se a despesa no valor global de **R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.150 Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 15 122 1004 2074 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

Patos/PB, 02 de fevereiro de 2024.

*Maria José de F. A. M.*  
**MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO**

**SECRETÁRIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/02/2024 às 16:49:55 foi protocolizado o documento sob o Nº 21669/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Lucas Tadeu Vilar Costa.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Número da Licitação: 00019/2024

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 05/02/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 48.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Locação de um terreno para o funcionamento da Estação de Transbordo do Lixo Destinado ao Aterro Sanitário, a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Patos/PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 48.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Maria Paulino Amorim

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 204.047.274-68

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	dda4e23bc11b65e6b055200e3bc5894d
Autorização da autoridade competente	Sim	4b445e94a8866b9f92a098bde521c607
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	8c6cc08931542ebdc81a638072a5bf9d
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	a6d79e66498d5b2a8c15a8b445de2b55
Previsão Orçamentária	Sim	82440797c5331faf5fa45982d8ae89e6
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Maria Paulino Amorim	Sim	12a06b5f99be9979309d01921695c793

**João Pessoa, 26 de Fevereiro de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2024  
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024  
 CONTRATO Nº 320/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ESPÓLIO DE MARIA PAULINO AMORIM**, CUJO OBJETO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA TRANSBORDO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Nº 09.084.815/0001-70, com sede à Rua Epitácio Pessoa, 91, Centro, no Município de Patos, Estado da Paraíba, representada pelo seu Secretário Municipal, o Sr. **JOSIMAR DE AZEVEDO BARBOSA** e do outro lado **ESPÓLIO DE MARIA PAULINO AMORIM**, com CPF sob o nº: 204.047.274-68, neste ato representado pelo inventariante, **HUMBERTO PAULINO AMORIM**, com CPF nº. 450.729.904-78, RG nº 1.038.801 2º Via, endereço Rua Professor Cleodon Coelho, nº 571, Bairro Novo, Guarabira/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, com fundamento no art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Federal 8.245, de 18 de outubro de 1991, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui objeto do presente **CONTRATO** a locação de imóvel localizado no endereço **FAZENDA SANTA ROSA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**, para finalidade de abrigar o **TRANSBORDO MUNICIPAL**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, da proposta do **LOCADOR** e dos demais documentos que instruem o Processo nº 056/2024, que são partes integrantes e vinculam a contratação para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do **CONTRATO** é de 11 (onze), contados a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação, no interesse da Administração, por períodos sucessivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante assinatura de termo, precedido de vistoria do imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação da vigência será formalizada em termo aditivo e fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que o há interesse na manutenção do imóvel e de que as condições e os preços, considerados eventuais reajustes incidentes, permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **LOCADOR**.





PARÁGRAFO QUARTO: Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência deste contrato, bem como sua prorrogação por prazo indeterminado, mesmo na hipótese de utilização irregular do imóvel pelo LOCATÁRIO depois de findo o prazo de vigência acordado.

PARÁGRAFO SEXTO: O contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor mensal do contrato é de R\$ 4.363,63 (QUATRO MIL TREZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS), perfazendo o valor global anual de R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste CONTRATO encontram-se programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município de Patos/PB para o presente exercício de 2024, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.150 Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 15 122 1004 2074 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do aluguel é fixo e irrevogável no prazo de um ano, contado da data de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do aluguel será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de assinatura deste contrato utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo IBGE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O LOCADOR deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, mediante requerimento formal, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.





PARÁGRAFO QUARTO: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo LOCADOR.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SEXTO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

PARÁGRAFO OITAVO: Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

PARÁGRAFO NONO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo LOCADOR. PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO





PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I. Pagar pontualmente o aluguel e demais encargos exigíveis, nos prazos e condições estipuladas neste instrumento
- II. Pagar as despesas de consumo de energia elétrica e de água e esgoto;
- III. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 8.245/91.
- IV. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas, mediante reembolso das despesas, excluídas as multas e juros de mora devidos por atrasos no pagamento pelo LOCADOR;
- V. Manter e conservar o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização, como se seu fosse;
- VI. Realizar, junto com o LOCADOR, a vistoria do imóvel por ocasião do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;
- VII. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, quando for o caso;
- VIII. Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- IX. Consentir com a realização de reparos urgentes a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- X. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- XI. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo quando a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;
- XII. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o imóvel visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;
- XIII. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, ressalvados os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal, devendo ser elaborado Termo de Devolução a ser confrontado com o Termo de Vistoria inicial;
- XIV. Realizar as recuperações devidas no momento da devolução ou indenizar os respectivos custos desde que haja concordância do LOCADOR, exista disponibilidade orçamentária e seja aprovado o pagamento pela autoridade competente à vista da avaliação prévia dos custos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCADOR é obrigado a:

- I. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel locado, na data de assinatura deste instrumento, em estado de servir ao uso a que se destina;
- II. Realizar, junto com o LOCATÁRIO, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;





- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- IV. Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;
- V. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas;
- VI. Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel;
- VII. Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;
- X. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;
- XI. Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;
- XII. Notificar o LOCATÁRIO, no caso de alienação do imóvel durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, que deverá manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;
- XIII. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO designa **FRANCINALDO TORRES DE ARAUJO**, CPF nº **885.465.864-20**, Matrícula nº **31558251**, Cargo: **GERENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao LOCADOR, quando for o caso;
- c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Providenciar o pagamento das despesas decorrentes da ocupação do imóvel;
- e) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente em virtude de reparos realizados que eram de responsabilidade do LOCADOR;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ciência da designação deverá ser assinada pelo servidor indicado para atuar como gestor do CONTRATO, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A substituição do gestor designado, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.





PARÁGRAFO QUARTO: As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. PARÁGRAFO QUINTO: O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias, ainda que sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As benfeitorias necessárias que forem executadas nas situações descritas no Parágrafo Primeiro, bem como as benfeitorias úteis previamente autorizadas, serão indenizadas pelo LOCADOR e permitem o exercício do direito de retenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado.

PARÁGRAFO QUINTO: As benfeitorias voluptuárias apenas serão realizadas quando justificadas pelo interesse público e autorizadas previamente pelo LOCADOR, hipótese em que caberá indenização.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso não haja acordo sobre a indenização, as benfeitorias úteis e voluptuárias poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado às suas expensas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A supressão ou acréscimo da área do imóvel (construída ou de terreno) ou a modificação na destinação do imóvel serão formalizadas mediante termo aditivo.





PARÁGRAFO TERCEIRO: Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo a nova parte ser qualificada mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO: Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO, e o imóvel ainda servir para o fim a que se destinava, deverá ser negociada redução proporcional do valor da locação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I. Por mútuo acordo entre as partes;
- II. Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público que não possam ser normalmente executadas com a permanência do LOCATÁRIO no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;
- III. No interesse do serviço público;
- IV. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- V. Por inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e extinguir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a XXX aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A extinção do contrato por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, desde que ausente culpa do LOCADOR, ensejará o ressarcimento dos prejuízos por este regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção antecipada do contrato pelo LOCATÁRIO, em caso de descumprimento total ou parcial de cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR se dará sem prejuízo das penalidades cabíveis previstas neste instrumento, permitida a retenção dos créditos até o limite dos prejuízos causados e das multas aplicadas.

PARÁGRAFO QUARTO: Durante o prazo de vigência do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal nº 8.245/91).





#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do aluguel será efetuado pelo LOCATÁRIO até o décimo dia útil de cada mês mediante ordem bancária para crédito em conta corrente do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO QUARTO: Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do FISCAL nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal e municipal, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO: A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parte que infringir, total ou parcialmente, cláusula deste contrato ficará obrigada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato à época da infração, e, ainda, em caso de procedimento judicial, ao pagamento de despesas processuais e honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos omissos reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.245/1993 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133/21, nas demais normas estaduais aplicáveis e nas normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.





**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Patos - Estado da Paraíba.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Patos/PB, 05 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
 JOSIMAR DE AZEVEDO BARBOSA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
 CNPJ 09.084.815/0001-70  
 LOCATÁRIO

\_\_\_\_\_  
*Humberto Paulino Amorim*

ESPÓLIO DE MARIA PAULINO AMORIM  
 CPF 204.047.274-68  
 LOCADOR

**PATOS**  
 POVO COMPETENTE  
 PREFEITURA DA GENTE



**Publicado por:**  
Rachel da Costa Medeiros  
**Código Identificador:**355F7BD3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº**  
**019/2024**

**Processo nº:** 056/2024  
**Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.  
**Contratado:** ESPÓLIO DE MARIA PAULINO AMORIM  
**CPF Nº:** 204.047.274-68  
**Objeto:** LOCAÇÃO DE UM TERRENO PARA O FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO LIXO DESTINADO AO ATERRO SANITÁRIO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PATOS/PB.  
**Valor total:** R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).  
**Fundamentação:** Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133.  
**Ratificação:** 05/02/2024.

**JOSIMAR DE AZEVEDO BARBOSA**  
Secretario Municipal de Serviços Públicos

**Publicado por:**  
Rachel da Costa Medeiros  
**Código Identificador:**3F08FD06

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 397/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024**  
**CONTRATO Nº 397/2024**  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.  
**CONTRATADO:** MADEIREIRA ALVES CIA LTDA.  
**CNPJ:** 35.494.616/0001-40.  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO TIPO CIMENTO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.  
**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 108.500,00 (CENTO E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação vai até o final do exercício financeiro vigente, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.  
**Dotação Orçamentária:** Conforme orçamento vigente.  
**Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 16 de Fevereiro de 2024.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Administração  
Ordenador de Despesas

**Publicado por:**  
Renato Montero Campos  
**Código Identificador:**8E7F8CFE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 320/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 019/2024  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº:** 056/2024 - Inexigibilidade de Licitação.  
**CONTRATO Nº:** 320/2024  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PATOS/PB  
**CONTRATADO:** ESPÓLIO DE MARIA PAULINO AMORIM

**CPFJ Nº:** 424.663.934-68  
**OBJETO:** LOCAÇÃO DE UM TERRENO PARA O FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO LIXO DESTINADO AO ATERRO SANITÁRIO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PATOS/PB.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS);  
**VALOR MENSAL:** R\$ 4.363,63 (QUATRO MIL TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 11 (onze) meses com início na data da assinatura.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme orçamento vigente.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. nº 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/21.

Patos/PB, 05 de fevereiro de 2024.

**JOSIMAR DE AZEVEDO BARBOSA**  
Secretario Municipal de Serviços Públicos

**Publicado por:**  
Rachel da Costa Medeiros  
**Código Identificador:**474BC0C5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 396/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024**  
**CONTRATO Nº 396/2024**  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.  
**CONTRATADO:** MADEIREIRA ALVES CIA LTDA.  
**CNPJ:** 35.494.616/0001-40.  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO TIPO FERROS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.  
**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 13.700,00 (TREZE MIL E SETECENTOS REAIS).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação vai até o final do exercício financeiro vigente, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.  
**Dotação Orçamentária:** Conforme orçamento vigente.  
**Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 19 de Fevereiro de 2024.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Administração  
Ordenador de Despesas

**Publicado por:**  
Renato Montero Campos  
**Código Identificador:**A840352F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 012/2024 -**  
**STTRANS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 015/2024 - STTRANS  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTO PARA OS AGENTES DE TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICOS DE PATOS-PB.  
**INTERESSADO:** INDUSTRIA DE CALÇADOS ROGERIO LTDA  
**CNPJ:** 70.111.257/0002-87  
**Fundamento** Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.  
**FONTE DE RECURSO:** Orçamento Vigente 2024.



## DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Declaro a **EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA** proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a **EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA** proveniente de recursos ordinários para o objeto **LOCAÇÃO DE UM TERRENO PARA O FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO LIXO DESTINADO AO ATERRO SANITÁRIO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PATOS/PB.**

Estima-se a despesa no valor global de **R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.150 Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 15 122 1004 2074 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

Patos/PB, 02 de fevereiro de 2024.

*Maria José de F. A. M.*  
**MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO**

**SECRETÁRIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: HUMBERTO PAULINO AMORIM**  
**CPF: 450.729.904-78**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:05:23 do dia 01/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/07/2024.

Código de controle da certidão: **9144.0A88.1D57.0EAB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **C52F.3219.F9E1.AE81**

Emitida no dia 11/01/2024 às 15:56:05

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **450.729.904-78**

R.G. : **1038801 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

## Secretaria Municipal da Receita

Diretoria de Administração Tributária

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

**Identificação do Contribuinte: 450.729.904-78**

**Contribuinte não inscrito no cadastro de PATOS**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Física **450.729.904-78** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **450.729.904-78** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Município de PATOS.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

Certidão emitida em **11/01/2024, válida até 10/02/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço **<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocombuente/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>** pelo agente recebedor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, 11 de Janeiro de 2024.

**Autenticação: 21E5573BBC39CC70D726D53668F927F9F2FCD0A8**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: HUMBERTO PAULINO AMORIM

CPF: 450.729.904-78

Certidão n°: 2674550/2024

Expedição: 11/01/2024, às 15:49:22

Validade: 09/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HUMBERTO PAULINO AMORIM**, inscrito(a) no CPF sob o n° **450.729.904-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
Rua José Ferreira Nº5 CEP:58378000  
ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO



0000000051848090520

# ALVARÁ

## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

No. Alvará : 00052

Tipo do Alvará : Serviços

Inscrição: 6035452185

CPF/CNPJ: 09.084.815/0001-70

Razão Social: MUNICIPIO DE PATOS

Nome Fantasia: PATOS PREF GABINE E DO PREFEITO

Endereço: RUA EPITACIO PESSOA

Numero: S N

Complemento:

Bairro: CENTRO

Atividade: 8411-6/00 Administração pública em geral

Classificação da Atividade:

00.00-0-00 Não informada

8411-6/00 Administração pública em geral

Observações:

*Joseildo Alves Monteiro*  
CPF: 007.305.764-25  
Mat. 0058

2023

**EMITIDO:** 01/04/2023

**VALIDADE:** 10/04/2024

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE

<http://portalcontribuinte.e-ticons.com.br/alvara/validacao-qrcode/08882862000105/52>

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM</b> 08.882.862/0001-05 SETOR DE ARRECADAÇÃO		<b>CIM - CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL</b>			
		COMPETÊNCIA	DATA CADASTRO	SITUAÇÃO	DATA VALIDADE
		2023	31/12/1974		2023-12-31
CNPJ:	INSCRIÇÃO MERCANTIL	NOME RAZÃO SOCIAL			
09.084.815/0001-70	6035452185	MUNICÍPIO DE PATOS			
REGIME TRIBUTÁRIO	ENDEREÇO ESTABELECIMENTO				
	Rua: RUA EPITÁCIO PESSOA, N° 8 N				
	Complemento:				
<b>ATIVIDADES</b> 00.00-0-00 Não Informada 8411-6/00 Administração pública em geral					
VERIFIQUE A VALIDADE DO CIM. PAGAMENTOS DEVEM SER EFETUADOS NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA, CASAS LOTÉRICAS OU SETOR FINANCEIRO UTILIZE O TELEFONE DA PREFEITURA OU VÁ AO SETOR DE TRIBUTOS PARA MANTER OS DADOS ATUALIZADOS					



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**  
**CNPJ 08.882.862/0001-05**

**CERTIDÃO QUANTO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Declaramos que o empreendimento abaixo descrito, com atividade localizada neste município, está em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo, bem como atende as demais exigências legais e administrativas perante nosso município.

Empreendedor: MUNICIPIO DE PATOS

CNPJ: 09.084.815/0001-70

Nome do Empreendimento: estação de transbordo dos resíduos sólidos urbanos do município de Patos- PB

Endereço: Fazenda Horizonte localizado na zona rural no Município de São José do Bonfim-PB.

São José do Bonfim-PB, 10 de abril de 2023.

---

Esau Rael Araújo da Silva Nóbrega  
Prefeito Constitucional  
CPF 042.087.344-93

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

1765404621

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1765404621

PROIBIDO PLASTIFICAR

1765404621

Nome: HUBERTO PAULINO AMORIM

DIG. IDENTIFIC. / DIG. EMISSOR UF: 1038601 BOP PB

CPF: 450.729.904-78 DATA NASCIMENTO: 30/11/1965

FILIAÇÃO: GUSTAVO AMORIM DA COSTA MARIA PAULINO AMORIM

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: D

Nº REGISTRO: 02678340545 VALIDADE: 22/03/2024 1ª HABILITAÇÃO: 12/05/1990

OBSERVAÇÕES:

Assinatura do Portador: Humberto Paulino Amorim

LOCAL: JOAO PESSOA, PB DATA EMISSÃO: 26/03/2019

Assinatura do Emissor: [Assinatura]

56981160216  
PB038720582

PARAÍBA

Dr. Garibaldi Correia de Sales Filho  
Tabelião Substituto

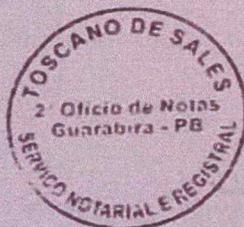


**TOSCANO DE SALES**  
**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**  
**2º OFÍCIO DE NOTAS**  
**GUARABIRA-PB**

**CERTIDÃO**

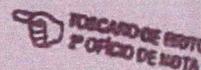
CERTIFICO autorizado por lei e para todos os fins de direito, a pedido verbal de pessoa interessada, que tramita neste Cartório, o Inventário e a Partilha de Bens deixados por falecimento de MARIA PAULINO AMORIM, falecida em 02 de outubro de 2019, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 252.697-SSDS-PB e inscrita no C.P.F. nº 204.047.274-68, filha de Antonio Paulino Batista e de Luzia Paulino Batista, natural de Guarabira - PB, nascida em 01 de agosto de 1933, sendo Inventariante o Herdeiro Sr. HUMBERTO PAULINO AMORIM, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.038.801-SSDS-PB e inscrito no C.P.F. nº 450.729.904-78.

Certifico ainda, que todo procedimento é feito com inteligência na Lei 11.441/2007, e conforme a Resolução nº 35 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça e Provimento nº 03/2007, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, podendo o(a) referido(a) Herdeiro(a) supra citado(a) e seus Advogados, obterem documentos quaisquer, certidões, recibos, saldos, extratos de contas e de aplicações financeiras, etc. representar o Espólio ativa e passivamente, junto aos Cartórios de Imóveis, Detran, quaisquer agências bancárias deste país, Junta Comercial, repartições públicas em geral, INSS, Receita Federal, INCRA e Tribunais de Justiça deste país, para que possa fundamentar a instrução processual e defender os interesses do Espólio, do que dou fé.



GUARABIRA-PB, 10 de janeiro de 2019

*Esp. Garibaldi C. de S. Filho*  
Tabelião Substituto



Avenida Dom Pedro II, nº 33, Centro - Telefax (83) 98721-1755 - CEP 58.200-000 - Guarabira - PB

TOSCANO DE BRITO  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 58910-450  
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB  
toscano@brito.com.br

- SINAL PÚBLICO Nº 2020-000517

emitido por assinatura e cinto público de:

TIBALDI CORREIA DE SALES FILHO

70, ou testemunha de verdade, João Pessoa - PB 13/01/2020 11:30:28

RS10.22 PEPJ - 022.04 PARPB - R09.30 100: R00 01

0 070701 - 01097738-579A





CARTÓRIO

CARLOS TRIGUEIRO

## CERTIDÃO

**Fernando Meira Trigueiro, Oficial do  
1º Ofício de Registro de Imóveis de  
Patos, Estado da Paraíba, na forma da  
lei, etc...**

Certifico, a requerimento da parte interessada, em relatório, conforme quesitos, que após pesquisa realizada nesta data, nos livros de registros e arquivos deste Cartório, verifiquei que neles não constam ônus reais, cláusulas ou gravames de qualquer natureza e citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias, com referência a(o) **IMÓVEL** denominado Fazenda **SANTA ROSA**, localizado no Município de São José do Bonfim, Comarca de Patos, Estado da Paraíba, com uma **área de 418,9788 hectares, Perímetro 9.765,84 metros**, contendo as seguintes benfeitorias: Um roçado de plantação, duas casas de tijolos e telhas, uma dita de taipa, um açude de parede de terra, fruteiras, toda cercada com cercas de arame e madeira e que se encontra representado pela seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice **EZA-M-3298**, Longitude: **-37°18'24.633"**, Latitude: **-07°04'52.766"** e Altitude: 252,70 m, deste segue confrontando com Edileuza Trindade de Souto Bezerra, Sítio Espinho Branco, matrícula 30.883, CNS: 06.926-0, no azimute 109°13' e distância de 1.239,74m; até o vértice **EZA-M-3299**, Longitude: **-37°17'46,488"**, Latitude: **-07°05'06,052"** e Altitude: 244,22 m, no azimute 32°30' e distância 336,46m; até o vértice **EZA-M-3300**, Longitude: **-37°17'40,596"**, Latitude: **-07°04'56,816"** e Altitude: 247,41 m, no azimute 99°24' e distância 421,41m; até o vértice **EZA-M-3301**, Longitude: **-37°17'27,049"**, Latitude: **-07°04'59,059"** e Altitude: 251,11 m, no azimute 7°26' e distância 11,12m; até o vértice **EZA-M-3302**, Longitude: **-37°17'27,002"**, Latitude: **-07°04'58,700"** e Altitude: 251,49 m, no azimute 100°01' e distância 325,08m; até o vértice **EZA-M-3271**, Longitude: **-37°17'16,571"**, Latitude: **-07°05'00,543"** e Altitude: 255,82 m, deste segue confrontando com a Rodovia Estadual PB-110, que liga Patos-PB à São José do Bonfim-PB, no azimute 201°00' e distância 1.899,31m; até o vértice **WLCM-P-2965**, Longitude: **-37°17'38,766"**, Latitude: **-07°05'58,255"** e Altitude: 256,71 m, no azimute 212°38' e distância 27,36m; até o vértice **EZA-P-1542**, Longitude: **-37°17'39,247"**, Latitude: **-07°05'59,005"** e Altitude: 258,16 m, no azimute 228°32' e distância 556,24m; até o vértice **EZA-M-3272**, Longitude: **-37°17'52,831"**, Latitude: **-07°06'10,993"** e Altitude: 265,19 m, deste segue confrontando com José Ivanildo Lopes da Silva, Sítio Boa Vista II, matrícula 4.523, CNS: 06.926-0, no azimute 279°47' e distância 268,69m; até o vértice **EZA-M-3273**, Longitude: **-37°18'01,459"**, Latitude: **-07°06'09,506"** e Altitude: 266,13 m, no azimute 18°50' e distância 123,39m; até o vértice **EZA-M-3274**, Longitude: **-37°18'00,160"**, Latitude: **-07°06'05,705"** e Altitude: 263,05 m, no azimute 358°16' e distância 102,69m; até o vértice **EZA-M-3275**, Longitude: **-37°18'00,261"**, Latitude: **-07°06'02,364"** e Altitude: 262,93 m, no azimute 349°37' e distância 82,33m; até o vértice **EZA-M-3276**, Longitude: **-37°18'00,744"**, Latitude: **-07°05'59,728"** e Altitude: 262,50 m, no azimute 343°29' e distância 273,77m; até o vértice **EZA-M-3277**, Longitude: **-37°18'03,279"**, Latitude: **-07°05'51,184"** e Altitude: 267,01 m, no azimute 267°53' e distância 161,53m; até o vértice **EZA-M-3278**, Longitude: **-37°18'08,539"**, Latitude: **-07°05'51,378"** e Altitude: 257,39 m, no azimute 260°33' e distância 131,00m; até o vértice **EZA-M-3279**, Longitude: **-37°18'12,750"**, Latitude: **-07°05'52,077"** e Altitude: 253,38 m, no azimute 253°54' e distância 135,33m; até o vértice **EZA-M-3280**, Longitude: **-37°18'16,987"**, Latitude: **-07°05'53,298"** e Altitude: 255,19 m, no azimute 283°01' e distância 272,97m; até o vértice **EZA-M-3281**, Longitude: **-37°18'25,653"**, Latitude: **-07°05'51,295"** e Altitude: 262,95 m, no azimute

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE IMÓVEIS REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA

Miguel Junior Gomes da Silva  
Escritório  
CNS 06236-0

Rua Peregrino Filho, 130 - Centro - Patos - PB - CEP: 58.700-450 TEL: (83) 3421-3701 / 3421-3408 - contato@carlostrigueiro.com.br

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 21669/24. Data: 26/02/2024 17:11. Responsável: Lucas Tadeu V. Costa.  
Impresso por convidado em 28/02/2024 00:05. Validação: A6D1.F275.9689.E6D4.8B47.BBB0.DA9C.3DBB.

275°24' e distância 21,82m; até o vértice **EZA-M-3282**, Longitude: -37°18'26,361", Latitude: -07°05'51,228" e Altitude: 262,35 m, no azimute 268°19' e distância 130,88m; até o vértice **EZA-M-3283**, Longitude: -37°18'30,624", Latitude: -07°05'51,353" e Altitude: 256,16 m, no azimute 265°39' e distância 145,39m; até o vértice **EZA-M-3284**, Longitude: -37°18'35,348", Latitude: -07°05'51,711" e Altitude: 246,33 m, no azimute 323°37' e distância 190,47m; até o vértice **EZA-M-3285**, Longitude: -37°18'39,029", Latitude: -07°05'46,719" e Altitude: 244,04 m, no azimute 283°32' e distância 9,31m; até o vértice **EZA-M-3286**, Longitude: -37°18'39,324", Latitude: -07°05'46,648" e Altitude: 244,93 m, no azimute 265°39' e distância 206,66m; até o vértice **EZA-M-3287**, Longitude: -37°18'46,039", Latitude: -07°05'47,158" e Altitude: 244,38 m, no azimute 253°53' e distância 80,27m; até o vértice **EZA-M-3288**, Longitude: -37°18'48,552", Latitude: -07°05'47,883" e Altitude: 244,13 m, no azimute 277°02' e distância 122,97m; até o vértice **EZA-M-3289**, Longitude: -37°18'52,529", Latitude: -07°05'47,392" e Altitude: 244,21 m, deste segue confrontando com o Riacho da Cruz, no azimute 27°49' e distância 14,73m; até o vértice **WLCM-P-2941**, Longitude: -37°18'52,305", Latitude: -07°05'46,968" e Altitude: 245,43 m, no azimute 46°55' e distância 33,78m; até o vértice **WLCM-P-2942**, Longitude: -37°18'51,501", Latitude: -07°05'46,217" e Altitude: 245,40 m, no azimute 34°35' e distância 122,63m; até o vértice **WLCM-P-2943**, Longitude: -37°18'49,232", Latitude: -07°05'42,931" e Altitude: 245,05 m, no azimute 21°16' e distância 60,49m; até o vértice **WLCM-P-2944**, Longitude: -37°18'48,517", Latitude: -07°05'41,096" e Altitude: 240,33 m, no azimute 34°08' e distância 30,29m; até o vértice **EZA-M-3290**, Longitude: -37°18'47,963", Latitude: -07°05'40,280" e Altitude: 242,41 m, no azimute 321°10' e distância 16,84m; até o vértice **WLCM-P-2945**, Longitude: -37°18'48,307", Latitude: -07°05'39,853" e Altitude: 244,27 m, no azimute 352°08' e distância 7,41m; até o vértice **WLCM-P-2946**, Longitude: -37°18'48,340", Latitude: -07°05'39,614" e Altitude: 244,13 m, no azimute 7°24' e distância 43,56m; até o vértice **WLCM-P-2947**, Longitude: -37°18'48,157", Latitude: -07°05'38,208" e Altitude: 244,30 m, no azimute 22°26' e distância 22,67m; até o vértice **EZA-M-3291**, Longitude: -37°18'47,875", Latitude: -07°05'37,526" e Altitude: 243,24 m, no azimute 343°09' e distância 63,55m; até o vértice **EZA-M-3292**, Longitude: -37°18'48,475", Latitude: -07°05'35,546" e Altitude: 243,87 m, no azimute 310°15' e distância 39,13m; até o vértice **WLCM-P-2948**, Longitude: -37°18'49,448", Latitude: -07°05'34,723" e Altitude: 246,02 m, no azimute 286°45' e distância 21,31m; até o vértice **WLCM-P-2949**, Longitude: -37°18'50,113", Latitude: -07°05'34,523" e Altitude: 247,91 m, no azimute 315°42' e distância 62,19m; até o vértice **WLCM-P-2950**, Longitude: -37°18'51,528", Latitude: -07°05'33,074" e Altitude: 248,05 m, no azimute 300°40' e distância 11,38m; até o vértice **WLCM-P-2951**, Longitude: -37°18'51,847", Latitude: -07°05'32,885" e Altitude: 240,55 m, no azimute 317°38' e distância 80,86m; até o vértice **WLCM-P-2952**, Longitude: -37°18'53,622", Latitude: -07°05'30,940" e Altitude: 240,76 m, no azimute 340°58' e distância 43,32m; até o vértice **WLCM-M-2953**, Longitude: -37°18'54,082", Latitude: -07°05'29,607" e Altitude: 244,59 m, no azimute 344°29' e distância 24,10m; até o vértice **WLCM-P-2954**, Longitude: -37°18'54,292", Latitude: -07°05'28,851" e Altitude: 240,86 m, no azimute 357°04' e distância 121,88m; até o vértice **WLCM-P-2955**, Longitude: -37°18'54,495", Latitude: -07°05'24,889" e Altitude: 244,13 m, no azimute 8°03' e distância 24,98m; até o vértice **WLCM-P-2956**, Longitude: -37°18'54,381", Latitude: -07°05'24,084" e Altitude: 244,12 m, no azimute 23°44' e distância 28,12m; até o vértice **WLCM-P-2957**, Longitude: -37°18'54,012", Latitude: -07°05'23,246" e Altitude: 245,04 m, no azimute 31°31' e distância 51,11m; até o vértice **EZA-M-3293**, Longitude: -37°18'53,141", Latitude: -07°05'21,828" e Altitude: 242,42 m, no azimute 76°17' e distância 38,25m; até o vértice **EZA-M-3294**, Longitude: -37°18'51,930", Latitude: -07°05'21,533" e Altitude: 241,98 m, no azimute 341°22' e distância 56,80m; até o vértice



CARTÓRIO

## CARLOS TRIGUEIRO

**WLCM-P-2958**, Longitude: -37°18'52,521", Latitude: -07°05'19,781" e Altitude: 241,95 m, no azimute 351°23' e distância 13,52m; até o vértice **EZA-M-3295**, Longitude: -37°18'52,587", Latitude: -07°05'19,346" e Altitude: 241,94 m, no azimute 35°32' e distância 38,32m; até o vértice **WLCM-P-2959**, Longitude: -37°18'51,861", Latitude: -07°05'18,331" e Altitude: 241,97 m, no azimute 54°08' e distância 29,16m; até o vértice **WLCM-P-2960**, Longitude: -37°18'51,091", Latitude: -07°05'17,775" e Altitude: 241,97 m, no azimute 30°10' e distância 26,37m; até o vértice **WLCM-P-2961**, Longitude: -37°18'50,659", Latitude: -07°05'17,033" e Altitude: 241,96 m, no azimute 26°32' e distância 27,26m; até o vértice **WLCM-P-2962**, Longitude: -37°18'50,262", Latitude: -07°05'16,239" e Altitude: 241,95 m, no azimute 21°35' e distância 45,53m; até o vértice **WLCM-P-2963**, Longitude: -37°18'49,716", Latitude: -07°05'14,861" e Altitude: 241,94 m, no azimute 1°27' e distância 28,83m; até o vértice **WLCM-P-2964**, Longitude: -37°18'49,692", Latitude: -07°05'13,923" e Altitude: 241,93 m, no azimute 23°22' e distância 39,83m; até o vértice **EZA-M-3296**, Longitude: -37°18'49,177", Latitude: -07°05'12,733" e Altitude: 242,84 m, deste segue confrontando com Zireton Dantas Filho, Granja São Francisco, matrícula 19.962, CNS: 06.926-0, no azimute 82°35' e distância 693,40m; até o vértice **EZA-M-3297**, Longitude: -37°18'26,771", Latitude: -07°05'09,822" e Altitude: 250,24 m, no azimute 7°08' e distância 528,07m; até o vértice **EZA-M-3298**, **ponto inicial da descrição deste imóvel**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas, imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme certificação 30a18197-43f0-4225-a2b7-d59a816402c5, elaborado pelo técnico em agrimensura, Wendell Rodrigo Cordeiro da Silva, Registro Nacional Profissional: 161258821-2, ART OBRA/SERVIÇO nº PB20180200092, credenciado no INCRA sob número: WLCM, devidamente recolhida, e certidão expedida pela Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, Comarca de Patos-PB, datada de 23 de fevereiro de 2018, comprobatória da aprovação dos novos característicos e confrontações do imóvel em apreço, devidamente assinada por Edmilson de Oliveira Alves - Diretor de Departamento da Secretaria de Urbanismo, Habitação, Estrada e Rodagens - SOUHER. Cadastrado no CCIR/INCRA sob número 207.306.001.520-6; Número do Imóvel na Receita Federal - NIRF: 2.299.382-7. **CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR: PB-2514602-6208E61845DD4446A6D7338A786D2382**, de propriedade de **MARIA PAULINO AMORIM**, CPF/MF de número 204.047.274-68, da matrícula 57078 do Livro 2, Registro Geral, deste Cartório.

"Foi consultado a Central de Indisponibilidade de Bens, relativamente ao número do CPF, do(a) outorgante, onde nada consta, conforme código(s) da consulta gerado(hash) sob numero 268e.2f63.b5da.11da.cee1.8206.1b6c.dc81.358c.1ba5."

Termo de Responsabilidade - Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados às partes e/ou terceiros.

É o que tenho a certificar, pelo que dou fé

Miguel Junior Gomes da Silva  
Escrivente  
CBS 06296-0

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE IMÓVEIS REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA

Patos(PB), 10 de janeiro de 2024. Cobrada as Taxas FEPJ no valor de R\$5,94, MP no valor de R\$0,52, FARPEN no valor de R\$ 3,14, ISS no valor de R\$ 1,61, sendo os Emolumentos R\$ 32,26. Selo Digital: **APE14495-8FKY**. Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>. Eu, Cláudio Junior Gomes da Silva; Escrevente do Registro de Imóveis a subscrevi e digitei;

Cláudio Junior Gomes da Silva  
Escrevente  
CRS 06296-0





CARTÓRIO  
**CARLOS TRIGUEIRO**



# CERTIDÃO

**CERTIFICO** a requerimento verbal de pessoa interessada de conformidade com o artigo 217 do Código Civil (Lei 10.406/02), que **IMÓVEL** denominado Fazenda **SANTA ROSA**, localizado no Município de São José do Bonfim, Comarca de Patos, Estado da Paraíba, com uma **área de 418,9788 hectares, Perímetro 9.765,84 metros**, contendo as seguintes benfeitorias: Um roçado de plantação, duas casas de tijolos e telhas, uma dita de taipa, um açude de parede de terra, fruteiras, toda cercada com cercas de arame e madeira e que se encontra representado pela seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice **EZA-M-3298**, Longitude: **-37°18'24.633"**, Latitude: **-07°04'52.766"** e Altitude: 252,70 m, deste segue confrontando com Edileuza Trindade de Souto Bezerra, Sítio Espinho Branco, matrícula 30.883, CNS: 06.926-0, no azimute 109°13' e distância de 1.239,74m; até o vértice **EZA-M-3299**, Longitude: **-37°17'46,488"**, Latitude: **-07°05'06,052"** e Altitude: 244,22 m, no azimute 32°30' e distância 336,46m; até o vértice **EZA-M-3300**, Longitude: **-37°17'40,596"**, Latitude: **-07°04'56,816"** e Altitude: 247,41 m, no azimute 99°24' e distância 421,41m; até o vértice **EZA-M-3301**, Longitude: **-37°17'27,049"**, Latitude: **-07°04'59,059"** e Altitude: 251,11 m, no azimute 7°26' e distância 11,12m; até o vértice **EZA-M-3302**, Longitude: **-37°17'27,002"**, Latitude: **-07°04'58,700"** e Altitude: 251,49 m, no azimute 100°01' e distância 325,08m; até o vértice **EZA-M-3271**, Longitude: **-37°17'16,571"**, Latitude: **-07°05'00,543"** e Altitude: 255,82 m, deste segue confrontando com a Rodovia Estadual PB-110, que liga Patos-PB à São José do Bonfim-PB, no azimute 201°00' e distância 1.899,31m; até o vértice **WLCM-P-2965**, Longitude: **-37°17'38,766"**, Latitude: **-07°05'58,255"** e Altitude: 256,71 m, no azimute 212°38' e distância 27,36m; até o vértice **EZA-P-1542**, Longitude: **-37°17'39,247"**, Latitude: **-07°05'59,005"** e Altitude: 258,16 m, no azimute 228°32' e distância 556,24m; até o vértice **EZA-M-3272**, Longitude: **-37°17'52,831"**, Latitude: **-07°06'10,993"** e Altitude: 265,19 m, deste segue confrontando com José Ivanildo Lopes da Silva, Sítio Boa Vista II, matrícula 4.523, CNS: 06.926-0, no azimute 279°47' e distância 268,69m; até o vértice **EZA-M-3273**, Longitude: **-37°18'01,459"**, Latitude: **-07°06'09,506"** e Altitude: 266,13 m, no azimute 18°50' e distância 123,39m; até o vértice **EZA-M-3274**, Longitude: **-37°18'00,160"**, Latitude: **-07°06'05,705"** e Altitude: 263,05 m, no azimute 358°16' e distância 102,69m; até o vértice **EZA-M-3275**, Longitude: **-37°18'00,261"**, Latitude: **-07°06'02,364"** e Altitude: 262,93 m, no azimute 349°37' e distância 82,33m; até o vértice **EZA-M-3276**, Longitude: **-37°18'00,744"**, Latitude: **-07°05'59,728"** e Altitude: 262,50 m, no azimute 343°29' e distância 273,77m, até o vértice **EZA-M-3277**, Longitude: **-37°18'03,279"**, Latitude: **-07°05'51,184"** e Altitude: 267,01 m, no azimute 267°53' e distância 161,53m; até o vértice **EZA-M-3278**, Longitude: **-37°18'08,539"**, Latitude: **-07°05'51,378"** e Altitude: 257,39 m, no azimute 260°33' e distância 131,00m; até o vértice **EZA-M-3279**, Longitude: **-37°18'12,750"**, Latitude: **-07°05'52,077"** e Altitude: 253,38 m, no azimute 253°54' e distância 135,33m; até o vértice **EZA-M-3280**, Longitude: **-37°18'16,987"**, Latitude: **-07°05'53,298"** e Altitude: 255,19 m, no azimute 283°01' e distância 272,97m; até o vértice **EZA-M-3281**, Longitude: **-37°18'25,653"**, Latitude: **-07°05'51,295"** e Altitude: 262,95 m, no azimute 275°24' e distância 21,82m; até o vértice **EZA-M-3282**, Longitude: **-37°18'26,361"**, Latitude: **-07°05'51,228"** e Altitude: 262,35 m, no azimute 268°19' e distância 130,88m; até o

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE IMÓVEIS REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA

*Lucas Tadeu V. Costa*  
Cartório Carlos Trigueiro  
Patos - PB

Rua Peregrino Filho, 130 - Centro - Patos - PB - CEP: 58.700-450 TEL: (83) 3421-3701 / 3421-3408 - contato@cartoriocarlos.com.br

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 21669/24. Data: 26/02/2024 17:11. Responsável: Lucas Tadeu V. Costa. Impresso por convidado em 28/02/2024 00:05. Validação: A6D1.F275.9689.E6D4.8B47.BBB0.DA9C.3DBB.

vértice **EZA-M-3283**, Longitude: -37°18'30,624", Latitude: -07°05'51,353" e Altitude: 256,16 m, no azimute 265°39' e distância 145,39m; até o vértice **EZA-M-3284**, Longitude: -37°18'35,348", Latitude: -07°05'51,711" e Altitude: 246,33 m, no azimute 323°37' e distância 190,47m, até o vértice **EZA-M-3285**, Longitude: -37°18'39,029", Latitude: -07°05'46,719" e Altitude: 244,04 m, no azimute 283°32' e distância 9,31m; até o vértice **EZA-M-3286**, Longitude: -37°18'39,324", Latitude: -07°05'46,648" e Altitude: 244,93 m, no azimute 265°39' e distância 206,66m; até o vértice **EZA-M-3287**, Longitude: -37°18'46,039", Latitude: -07°05'47,158" e Altitude: 244,38 m, no azimute 253°53' e distância 80,27m; até o vértice **EZA-M-3288**, Longitude: -37°18'48,552", Latitude: -07°05'47,883" e Altitude: 244,13 m, no azimute 277°02' e distância 122,97m; até o vértice **EZA-M-3289**, Longitude: -37°18'52,529", Latitude: -07°05'47,392" e Altitude: 244,21 m, deste segue confrontando com o Riacho da Cruz, no azimute 27°49' e distância 14,73m; até o vértice **WLCM-P-2941**, Longitude: -37°18'52,305", Latitude: -07°05'46,968" e Altitude: 245,43 m, no azimute 46°55' e distância 33,78m; até o vértice **WLCM-P-2942**, Longitude: -37°18'51,501", Latitude: -07°05'46,217" e Altitude: 245,40 m, no azimute 34°35' e distância 122,63m; até o vértice **WLCM-P-2943**, Longitude: -37°18'49,232", Latitude: -07°05'42,931" e Altitude: 245,05 m, no azimute 21°16' e distância 60,49m; até o vértice **WLCM-P-2944**, Longitude: -37°18'48,517", Latitude: -07°05'41,096" e Altitude: 240,33 m, no azimute 34°08' e distância 30,29m; até o vértice **EZA-M-3290**, Longitude: -37°18'47,963", Latitude: -07°05'40,280" e Altitude: 242,41 m, no azimute 321°10' e distância 16,84m; até o vértice **WLCM-P-2945**, Longitude: -37°18'48,307", Latitude: -07°05'39,853" e Altitude: 244,27 m, no azimute 352°08' e distância 7,41m; até o vértice **WLCM-P-2946**, Longitude: -37°18'48,340", Latitude: -07°05'39,614" e Altitude: 244,13 m, no azimute 7°24' e distância 43,56m; até o vértice **WLCM-P-2947**, Longitude: -37°18'48,157", Latitude: -07°05'38,208" e Altitude: 244,30 m, no azimute 22°26' e distância 22,67m; até o vértice **EZA-M-3291**, Longitude: -37°18'47,875", Latitude: -07°05'37,526" e Altitude: 243,24 m, no azimute 343°09' e distância 63,55m; até o vértice **EZA-M-3292**, Longitude: -37°18'48,475", Latitude: -07°05'35,546" e Altitude: 243,87 m, no azimute 310°15' e distância 39,13m; até o vértice **WLCM-P-2948**, Longitude: -37°18'49,448", Latitude: -07°05'34,723" e Altitude: 246,02 m, no azimute 286°45' e distância 21,31m; até o vértice **WLCM-P-2949**, Longitude: -37°18'50,113", Latitude: -07°05'34,523" e Altitude: 247,91 m, no azimute 315°42' e distância 62,19m; até o vértice **WLCM-P-2950**, Longitude: -37°18'51,528", Latitude: -07°05'33,074" e Altitude: 248,05 m, no azimute 300°40' e distância 11,38m; até o vértice **WLCM-P-2951**, Longitude: -37°18'51,847", Latitude: -07°05'32,885" e Altitude: 240,55 m, no azimute 317°38' e distância 80,86m; até o vértice **WLCM-P-2952**, Longitude: -37°18'53,622", Latitude: -07°05'30,940" e Altitude: 240,76 m, no azimute 340°58' e distância 43,32m; até o vértice **WLCM-M-2953**, Longitude: -37°18'54,082", Latitude: -07°05'29,607" e Altitude: 244,59 m, no azimute 344°29' e distância 24,10m; até o vértice **WLCM-P-2954**, Longitude: -37°18'54,292", Latitude: -07°05'28,851" e Altitude: 240,86 m, no azimute 357°04' e distância 121,88m; até o vértice **WLCM-P-2955**, Longitude: -37°18'54,495", Latitude: -07°05'24,889" e Altitude: 244,13 m, no azimute 8°03' e distância 24,98m; até o vértice **WLCM-P-2956**, Longitude: -37°18'54,381", Latitude: -07°05'24,084" e Altitude: 244,12 m, no azimute 23°44' e distância 28,12m; até o vértice **WLCM-P-2957**, Longitude: -37°18'54,012", Latitude: -07°05'23,246" e Altitude: 245,04 m, no azimute 31°31' e distância 51,11m; até o vértice **EZA-M-3293**, Longitude: -37°18'53,141", Latitude: -07°05'21,828" e Altitude: 242,42 m, no azimute 76°17' e distância 38,25m; até o vértice **EZA-M-3294**, Longitude: -37°18'51,930", Latitude: -07°05'21,533" e Altitude: 241,98 m,



CARTÓRIO

**CARLOS TRIGUEIRO**



no azimute 341°22' e distância 56,80m; até o vértice **WLCM-P-2958**, Longitude: -37°18'52,521", Latitude: -07°05'19,781" e Altitude: 241,95 m, no azimute 351°23' e distância 13,52m; até o vértice **EZA-M-3295**, Longitude: -37°18'52,587", Latitude: -07°05'19,346" e Altitude: 241,94 m, no azimute 35°32' e distância 38,32m; até o vértice **WLCM-P-2959**, Longitude: -37°18'51,861", Latitude: -07°05'18,331" e Altitude: 241,97 m, no azimute 54°08' e distância 29,16m; até o vértice **WLCM-P-2960**, Longitude: -37°18'51,091", Latitude: -07°05'17,775" e Altitude: 241,97 m, no azimute 30°10' e distância 26,37m; até o vértice **WLCM-P-2961**, Longitude: -37°18'50,659", Latitude: -07°05'17,033" e Altitude: 241,96 m, no azimute 26°32' e distância 27,26m; até o vértice **WLCM-P-2962**, Longitude: -37°18'50,262", Latitude: -07°05'16,239" e Altitude: 241,95 m, no azimute 21°35' e distância 45,53m; até o vértice **WLCM-P-2963**, Longitude: -37°18'49,716", Latitude: -07°05'14,861" e Altitude: 241,94 m, no azimute 1°27' e distância 28,83m; até o vértice **WLCM-P-2964**, Longitude: -37°18'49,692", Latitude: -07°05'13,923" e Altitude: 241,93 m, no azimute 23°22' e distância 39,83m; até o vértice **EZA-M-3296**, Longitude: -37°18'49,177", Latitude: -07°05'12,733" e Altitude: 242,84 m, deste segue confrontando com Zireton Dantas Filho, Granja São Francisco, matrícula 19.962, CNS: 06.926-0, no azimute 82°35' e distância 693,40m; até o vértice **EZA-M-3297**, Longitude: -37°18'26,771", Latitude: -07°05'09,822" e Altitude: 250,24 m, no azimute 7°08' e distância 528,07m; até o vértice **EZA-M-3298**, ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas, imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme certificação 30a18197-43f0-4225-a2b7-d59a816402c5, elaborado pelo técnico em agrimensura, Wendell Rodrigo Cordeiro da Silva, Registro Nacional Profissional: 161258821-2, ART OBRA/SERVIÇO nº PB20180200092, credenciado no INCRA sob número: WLCM, devidamente recolhida, e certidão expedida pela Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, Comarca de Patos-PB, datada de 23 de fevereiro de 2018, comprobatória da aprovação dos novos característicos e confrontações do imóvel em apreço, devidamente assinada por Edmilson de Oliveira Alves - Diretor de Departamento da Secretaria de Urbanismo, Habitação, Estrada e Rodagens - SOUHER. Cadastrado no CCIR/INCRA sob número 207.306.001.520-6; Número do Imóvel na Receita Federal - NIRF: 2.299.382-7.

**CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR:** PB-2514602-6208E61845DD4446A6D7338A786D2382, de propriedade de **MARIA PAULINO AMORIM**, brasileira, viúva, aposentada, portador do(a) RG - Cédula de Identidade de Registro Geral de número 252.697, Órgão Emissor 2ªVia-SSDS-PB, e do CPF/MF de número 204.047.274-68, residente e domiciliada na Fazenda Santa Rosa, s/nº Zona Rural do Município de São José do Bonfim, desta Comarca de Patos-PB, conforme AV: 01, datado de 28 de Setembro de 2018 da matrícula 57.078, do Livro 2, Registro Geral, deste Cartório. Havido a **MARIA PAULINO AMORIM**, brasileira, viúva, aposentada, portador do(a) RG - Cédula de Identidade de Registro Geral de número 252.697, Órgão Emissor 2ªVia-SSDS-PB, e do CPF/MF de número 204.047.274-68, residente e domiciliada na Fazenda Santa Rosa, s/nº Zona Rural do Município de São José do Bonfim, desta Comarca de Patos-PB, o imóvel por ABERTURA DE MATRICULA, conforme averbação 2, Ficha 01, matrícula 57078 - AV: 01, em 28 de Setembro de 2018. Havido a **MARIA PAULINO AMORIM**, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora da

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE IMÓVEIS REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA

Rua Peregrino Filho, 130 - Centro - Patos - PB - CEP: 58.700-450 TEL: (83) 3421-3701 / 3421-3408 - contato@carlos.trigueiro.com.br

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 21669/24. Data: 26/02/2024 17:11. Responsável: Lucas Tadeu V. Costa. Impresso por convidado em 28/02/2024 00:05. Validação: A6D1.F275.9689.E6D4.8B47.BBB0.DA9C.3DBB.

Carteira de Identidade RG nº 252.697-SSP-PB, e do CIC/MF sob nº 204.047.274-68, residente e domiciliada na Fazenda Santa Rosa, no Município de São José do Bonfim, desta Comarca de Patos-PB, por compra feita ao **BANCO DO BRASIL, S.A**, sociedade anônima de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CGC/MF sob nº 00.000.000/0151-13, representado pelo seu Gerente-Geral em Patos-PB, o **senhor MARCELO LUIZ GONDIM DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade RG nº 678.377-SSP-PB, e do CPF nº 288.648.594-20, residente e domiciliado em Patos-PB, conforme Contrato Particular de Compra e Venda, a Prestação, de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária, datado de 22 de outubro de 1999, devidamente registrado no 2-CO, Ficha 01, matrícula 26190 – R: 01, em 23 de novembro de 1999. Perfazendo assim a filiação de **VINTE ( 20 ) ANOS**. O referido é verdade, dou fé. **Patos(PB), 17/05/2019**. Cobrada as Taxas FEPJ no valor de R\$10,94, MP no valor de R\$0,95, FARPEN no valor de R\$ 1,33, ISS no valor de R\$ 2,97, sendo os Emolumentos R\$ 59,44. Selo Digital: **AIM24789-XEXU**. Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>. Eu, Georgiane A. Trigueiro; Escrevente do Registro de Imóveis a subscrevi e digitei, dou fé.

Georgiane A. Trigueiro Pegado  
Escrevente





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/02/2024 às 17:11:48 foi protocolizado o documento sob o N° 21698/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Lucas Tadeu Vilar Costa.

Número do Contrato: 000003202024

Data da Publicação: 20/02/2024

Data da Assinatura: 05/02/2024

Data Final do Contrato: 05/01/2025

Valor Contratado: R\$ 48.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Locação de um terreno para o funcionamento da Estação de Transbordo do Lixo Destinado ao Aterro Sanitário, a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Patos/PB

Contratado (Nome): Maria Paulino Amorim

Contratado (CPF): 204.047.274-68

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	c7e2b9764985e1572936ba79e60d7840
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	a6d1f2759689e6d48b47bbb0da9c3dbb
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	82440797c5331faf5fa45982d8ae89e6
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	dfdfce387fd471b1e17dc6ee92d4021c
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 26 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 21669/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/02/2024 às 17:11h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 21698/24 ao Documento 21669/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 21669/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	17 - 25	dfdfce387fd471b1e17dc6ee92d4021c
Comprovante de publicidade	26	c7e2b9764985e1572936ba79e60d7840
Comprovação da existência de dotação orçamentária	27	82440797c5331faf5fa45982d8ae89e6
Comprovantes de regularidade da contratada	28 - 44	a6d1f2759689e6d48b47bbb0da9c3dbb
RECIBO PROTOCOLO	45	a2e9dcc5a441a8e4604ee92ace803c14

João Pessoa, 26 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB